



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 025/2022

Teresina (PI), 28 de abril de 2022.

Revoga a Resolução Câmara de Ensino 022/2003 e Institui o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos para alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o § 2º do Art. 47 da Lei nº 9394/96 da LDBE;

Considerando o Processo 00089.012201/2021-60;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos desta resolução.

Art. 2º Todo aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, que apresente domínio de conteúdo programático de disciplinas em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral desta mesma disciplina podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§1º O aluno interessado poderá requerer junto a PREG o referido Exame se tiver cursado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso; possuir coeficiente acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove); ter cursado 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório e estar com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apto para defesa.

§2º Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§3º O aluno não poderá requerer Exame de Avaliação de Aproveitamento de Estudos quando:

- a) houver reprovação nas disciplinas cursadas;
- b) constar ausência de matrícula, em qualquer semestre letivo.

Art. 3º O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento, acompanhado de Memorial, à Pro Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

§1º Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a verificação das informações referentes aos requisitos previstos no Art. 2º, §1º, §2º e §3º, e encaminhar à respectiva Coordenação do Curso.

§2º O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência acadêmica referente a Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente comprovadas.

Art. 4º Compete ao colegiado do curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que, se favorável, deverá ser encaminhado a PREG, pelo Coordenador do Curso, a Lista Tríplice constituída por docentes efetivos do referido curso para a composição da banca examinadora, e posteriormente acostada ao processo e encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 5º A Banca Examinadora terá a competência de elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer final com atribuição de nota.

Parágrafo Único. No Campus onde não existir quadro de docentes efetivos necessários à composição de banca deverá convidar docentes de outros Campi da UESPI, ou de outra IES pública, para compor a banca.

Art. 6º O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escrita e/ou oral, que abrangerá conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, a critério da Coordenação do Curso a data para cada Exame.

§2º A banca examinadora poderá agrupar no Exame, quando assim considerar necessário, todos os conteúdos programáticos.

Art. 7º Do resultado da avaliação será lavrada Ata a ser encaminhado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos para o registro de notas das disciplinas, junto ao Sistema Acadêmico.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**Presidente do CEPEX**

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 28/04/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4125154** e o código CRC **D8CC9D81**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012201/2021-60

SEI nº 4125154